



PETIÇÃO Nº 398/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Ana Maria da Silva Rangel de Almeida da Silva Pires

ASSUNTO: Solicita que se faça justiça para com os professores que se encontram no 10º escalão, considerando inadequado o procedimento concursal adoptado pelo Ministério da Educação

Introdução

1. A presente petição foi recepcionada através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 22 de Outubro.

A petição

2. A interessada é professora, com nomeação definitiva, no 10º escalão, do 11º grupo B (grupo de recrutamento 520 – Biologia e Geologia) da Escola Secundária D. Dinis.
3. Argumenta que o concurso aberto para lugares da categoria de professor titular, regulado pelo Decreto-Lei nº 200/2007, de 22 de Maio, não respeita o nº 1 do artigo 50º da Constituição da República Portuguesa (Direito de acesso a cargos públicos), na medida em que estabelece condições diferenciadas de avaliação dos opositores, não garantindo “o direito de acesso em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos”, a todos os cidadãos.
4. Fundamenta essa afirmação com o facto de os professores terem sido avaliados exclusivamente em relação aos últimos sete anos da sua carreira, podendo dar-se a circunstância de:
 - a) Terem estado doentes por exemplo com doença do foro oncológico, como foi o seu caso;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- b) No grupo de disciplina a que pertencem, o acesso aos cargos ter sido realizado em regime de rotatividade;
 - c) A própria construção dos horários não o permitir, ficando em situação de inferioridade relativamente aos restantes opositores.
5. Em 31 de Julho de 2007 tomou conhecimento de que não foi provida na categoria de professor titular por não ter atingido a pontuação necessária para o efeito.
6. Contudo:
- a) Até ao ano lectivo de 1999/2000 desempenhou cargos e funções de supervisão pedagógica, a saber, directora de turma, coordenadora de directores de turma, delegada de Ciências, directora de instalações, exercício de funções lectivas num Colégio de Reinserção Social e membro do Secretariado dos Exames Nacionais do Ensino Secundário;
 - b) O desempenho de cargos no grupo a que pertence sempre foi exercido por rotatividade, pelo que não os exerceu por não lhe terem sido atribuídos, na medida em que o grupo é constituído por um elevado número de professores;
 - c) Relativamente ao cargo de director de turma, este sempre foi atribuído para completar horários e por se encontrar no 10º escalão e porque a carga horária da disciplina lhe completava o horário, ficou impedida de exercer o referido cargo (tal só poderia acontecer se lhe fossem atribuídas horas extraordinárias, o que ia contra as directivas do Ministério da Educação);
7. Assim foi prejudicada ao acesso ao grau de titular, em virtude de não terem existido possibilidades para o exercício de cargos no grupo de que faz parte, sem que tenha tido possibilidades de os exercer;
8. Por outro lado considera estar a ser prejudicada, por o tempo de serviço considerado para avaliação dos sete anos ter sido reduzido, devido ao facto de no concurso lhe terem sido contabilizados 11 dias de faltas relativas ano lectivo de 2003/2004, sendo que 3 dias são de participação e oito dias são de atestado médico por internamento hospitalar, a fim de ser submetida a uma intervenção cirúrgica para extracção de um tumor maligno;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

9. Mais refere que em 2004 /2005 foi submetida a tratamento de radioterapia e de quimioterapia oral nunca tendo deixado de dar aulas e de prestar serviço no Secretariado de Exames Nacionais, em Fevereiro de 2007 foi novamente submetida a uma intervenção cirúrgica para extracção de um novo tumor maligno e entre Junho de 2004 e Julho de 2007 foi ainda submetida a mais duas intervenções cirúrgicas no domínio da reconstrução anatómica.
10. Assim sendo a peticionária entende que o concurso para professor titular está injustamente a afastar professores em final de carreira, quer em virtude das próprias condições de funcionamento das escolas, quer pelo facto de poderem ter tido uma doença grave nos últimos anos e solicita a intervenção do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Apreciação

11. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a peticionária e mencionado o respectivo domicílio. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
12. **A petição tem 1 subscritora**, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
13. O PSD e o PCP solicitaram em Junho a apreciação parlamentar do Decreto-Lei nº 200/2007, que aprova o regime do primeiro concurso de acesso para lugares da categoria de professor titular (apreciação parlamentar nº 46/X e 47/X), não tendo estas iniciativas tido sequência).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

14. A Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Conclusão

16. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- c) A Comissão apreciará se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Palácio de S. Bento, 2007-10-29

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes